



## CERTIFICADO Nº 375 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUTO POSTO RESPLENDOR IGARAPE LTDA  
CNPJ/CPF : 52.980.685/0001-83  
Empreendimento : AUTO POSTO RESPLENDOR IGARAPE LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua AUTO POSTO RESPLENDOR IGARAPE LTDA  
número/km 335 Bairro RESPLENDOR 2 SECAO CEP 32900-000 Igarapé - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Igarapé (LAT) -20.0749, (LONG) -44.2868  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 2  
Processo Administrativo Licenciamento : 375/2025

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                                                                                                                                       | Parâmetro                 | Qtde | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------|---------|
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação | Capacidade de armazenagem | 80   | m³      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/01/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Belo Horizonte, 23/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 23/01/2025 13:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 375 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1.Durante a operação, deverão ser realizados os Ensaio de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.
- 2.Apresentar o Certificado de Registro junto à ANP, até 60 dias após emissão do LAS Cadastro e antes de iniciar a operação.
- 3.Apresentar o Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART, até 60 dias após a instalação dos tanques e antes de iniciar a operação.
- 4.Apresentar Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial- INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000, antes de iniciar a operação.
- 5.Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), antes de iniciar a operação.

Favor protocolar os relatórios de cumprimento das condicionantes bem como eventuais pedidos de alteração no processo SEI 2090.01.0030635/2024-39.

Será necessário requisitar acesso de usuário externo para conseguir inserir os documentos no processo.

O passo a passo fica disponível aqui: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei>